



Câmara Municipal de Palmital

CNPJ 77.778.660/0001-22

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 657-1426 - Fax: (42) 657-1777 - CEP 85.270-000 - Palmital - Paraná

LEI Nº 016/2003

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a outorgar concessão real de uso não remunerado sobre imóvel do patrimônio municipal à Associação dos Moradores do Conjunto Sol Nascente- ASSOL- com posterior transformação em doação, nas condições que especifica, e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a outorgar concessão administrativa de direito real de uso não remunerado, em favor a Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Sol Nascente- ASSOL- inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.369.884/0001-70, de 1.171,75 m2 a ser desmembrado do imóvel matriculado sob nº 1491 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, mediante contrato particular ou escritura publica, com as seguintes características e confrontações.

"PARTINDO DO PONTO INICIAL (0-PP) CO O RUMO DE 16.º00" SE DISTANCIA DE 45.0 MTS CONFRONTANDO COM PARTE DO LOTE Nº222-A, SEGUE ATE ENCONTRAR O MARCO SEGUINTE DE ONDE SEGUE PELO CALÇAMENTO COM RUMO DE 67.º00"NW DISTANCIA DE 64.0 MTS CONFRONTANDO COM PARTE DO LOTE N.º 221, SEGUE ATÉ ENCONTRAR O MARCO SEGUINTE DE ONDE SEGUE COM RUMO DE 89.º00" NE DISTANCIA DE 43.0 MTS CONFRONTANDO COM PARTE DO LOTE N.º 222-A SEGUE ATÉ ENCONTRAR O PONTO DE PARTIDA (0PP) FECHANDO ASSIM A POLIGNAL."

§- 1º- Destinar-se-á 0 terreno á construção de edificação para abrigar um (01) salão para sede e eventos.

§ 2º- O prazo de concessão é de 5(cinco) anos, observando o disposto no art.4º desta lei.

§ 3º- A avaliação do imóvel, para fins de concessão, será aquela estabelecida pela Divisão de Cadastro e Tributação para fins de lançamento do Imposto Territorial Urbano – IPTU, ressalvado o disposto no parágrafo único do art.4º.



Câmara Municipal de Palmital

CNPJ 77.778.660/0001-22

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 657-1426 - Fax: (42) 657-1777 - CEP 85.270-000 - Palmital - Paraná

Art. 2º. Uma vez consubstanciada a concessão, gravada com a condição de intransferível, ficará a concessionária automaticamente imitada na posse e uso do imóvel.

Art. 3º - A concessão será considerada ~~perempta~~ caso a concessionária, no prazo de 01 (um) ano a contar da data da outorga da concessão, não iniciar a construção q eu se destina, ou se a obra não for concluída dentro de 05(cinco) anos a contar da mesma data, ou ainda se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação ou descumprido qualquer encargo.

Parágrafo Único - A destinação poderá ser modificada com previa anuência do Município, desde que vinculada à atividade lícita e consentânea com os bons costumes.

Art.4º- Cumpridas as condições estabelecidas e vencido o prazo de cinco (05) anos referido no §2º do art. ° desta Lei, será a concessão considerada extinta e o terreno doado à associação beneficiária, sem cláusula de retrocessão.

Art.5º- As despesas com emissões e registros de documentos, bem como quaisquer outras relacionadas ao imóvel a que se refere esta lei, correrão as exclusivas expensas da concessionária.

Art.6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de outubro de 2003.


Vanor Matchula
Presidente